



PROCESSO N.º 1159/09

PROTOCOLO N.º 9.127.355-1

PARECER CEE/CEB N.º 15/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
TAQUES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4490/09-GS/SEED (fls. 226), de 6 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 16 de outubro de 2006, no NRE de Wenceslau Braz, da Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Jaguariaíva, mantida pela Prefeitura Municipal, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2007.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

- Regime de Funcionamento: presencial

- funcionamento: período noturno.

- Carga Horária:

- 1.200 (mil e duzentas) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75%.



PROCESSO N.º 1159/09

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área de conhecimento e estruturados por etapas.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

#### 3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I (fls. 82)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques			
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva			
MUNICÍPIO: Jaguariaíva		NRE: Wencwslau Braz	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS			
<b>ÁREAS CONHECIMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA		1200	1440
MATEMÁTICA			
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA			
<b>TOTAL</b>		<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas /ou 1440h/aula</b>	

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 117/118, 211).

### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1159/09

### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Aparecida Ferreira de Miranda	Diretora	Magistério Licenciada em Pedagogia
Isabel Cristina de Freitas	Coordenadora Pedagógica	Licenciada em Pedagogia
Raquel Aparecida Pinto	Professora	Licenciada em Pedagogia
Marilene Aparecida de Matos	Professora	Magistério Especialista em Alfabetização

### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 139/143).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 216);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 127/128);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 20, 217/220);
- Planta baixa de localização (fls. 18);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 121/160);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 40).
- laboratório de ciências (fls. 70).

### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 122/06 (fls. 138), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I, retroativo ao início do ano de 2007.



PROCESSO N.º 1159/09

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 144) e o Parecer n.º 2378/09-CEF/SEED (fls. 223/224), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (cf. art. 15 da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR) na Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jaguariaíva, mantida pela Prefeitura Municipal, retroativo ao início do ano de 2007.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB